



Município de Santo Antônio do Pinhal



Contrato nº 003/2019
Dispensa nº 003/2019
Processo Administrativo Municipal nº 005/2019

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **Município de Santo Antonio do Pinhal**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.701.455/0001-72, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 Centro, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Prefeito **Clodomiro Correia de Toledo Junior**, portador do RG nº 24.242.850-2, inscrito no CPF/MF sob nº 276.561.968-97, brasileiro, casado, residente à Maria Ferreira de Lima, 1097, Bairro da Santa Cruz, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente, e de outro lado a Contratada, **Empresa Jornalística de Taubaté e Região Ltda ME**, inscrita sob o CNPJ nº 17.467.670/0001-15, com sede a Rua Dr. Renato Granadeiro Guimarães, nº 63, Sala 21, Centro, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP: 12.080-410, por sua representante legal, **Anáisa de Carvalho Stipp**, portadora do RG nº 43.449.938-9 SSP/SP, denominada **Contratada**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Dispensa de Licitação, art. 24, inc. XVI da Lei de Licitações;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, OU SEJA, AVISO DE LICITAÇÕES; CONTRATOS; PUBLICAÇÕES DE LEIS; DESPESAS; RECEITAS E OUTROS DADOS CONTÁBEIS E INFORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O ANO DE 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor total do presente contrato de prestação de serviço é de **R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)**, que serão pagos em parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Prefeitura em moeda corrente no valor correspondente, constante na clausula terceira, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O prazo do presente contrato será contado da data de assinatura deste instrumento encerrando-se em 02 de Janeiro de 2020.



Município de Santo Antônio do Pinhal



CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa com execução do presente contrato correrá á contada dotação orçamentaria:

02.01.2.003.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
3.3.90.39.90 – Serviço de Publicidade Legal

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A contratada obriga-se a publicar a matéria de forma clara e legível, garantindo a qualidade técnica do trabalho realizado.

7.2 – O equívoco de digitação ou configuração por culpa da contratada, que deva ser reparado em edição posterior, correrá por conta da mesma em espaço além do contrato.

7.3 – A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes deste contrato e de outros encargos previstos na legislação respectiva, ficando ainda autorizada a retenção de tributos na fonte, quando for o caso.

7.4 – A contratante caberá a responsabilidade pelo fornecimento das informações a serem publicadas.

7.5 – A contratante caberá ainda, fazer os pagamentos devidos pelos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes, devendo ser previamente notificada, com as devidas justificativas, ou se o interesse público assim determinar, podendo ser determinado por:

8.2 – Amigável por acordo entre as partes, havendo conveniência para a contratada, através do termo próprio de distrato; unilateralmente, ou judicialmente, nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, para dirimir quaisquer duvidas que por ventura possam surgir com respeito ao cumprimento deste contrato.

9.2 – E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo identificados.

Santo Antônio do Pinhal, 02 de Janeiro de 2019.

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA JORNALÍSTICA DE TAUBATÉ E REGIÃO
LTDA ME
CNPJ 17.467.670/0001-15
REPRESENTADA POR ANAÍSA DE CARVALHO STIPP
RG Nº 43.449.938-9

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



**Município de
Santo Antônio do Pinhal**



**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XIV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: EMPRESA JORNALÍSTICA DE TAUBATÉ E REGIÃO LTDA ME

CONTRATO N°: 003/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, OU SEJA, AVISO DE LICITAÇÕES; CONTRATOS; PUBLICAÇÕES DE LEIS; DESPESAS; RECEITAS E OUTROS DADOS CONTÁBEIS E INFORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O ANO DE 2019.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - **OAB/SP N° 295.096**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2019.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR

gabinete@pmsap.sp.gov.br

clodjr@gmail.com

CONTRATADA

EMPRESA JORNALÍSTICA DE TAUBATÉ E REGIÃO LTDA ME

ANAÍSA DE CARVALHO STIPP

comercial@diariodetaubate.com.br



**Município de
Santo Antônio do Pinhal**



CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Conforme as Instruções nº 02/2008 Área Municipal do TCESP, art.9º, XV

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADA: EMPRESA JORNALÍSTICA DE TAUBATÉ E REGIÃO LTDA ME

CONTRATO N°: 003/2019

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, OU SEJA, AVISO DE LICITAÇÕES; CONTRATOS; PUBLICAÇÕES DE LEIS; DESPESAS; RECEITAS E OUTROS DADOS CONTÁBEIS E INFORMATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO, DURANTE O ANO DE 2019.

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DONERY DOS SANTOS AMANTE - OAB/SP N° 295.096

NOME	CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
RG N°	24.242.850-2 SSP/SP
CPF/MF SOB O N°	276.561.968-97
ENDEREÇO	Rua Maria Ferreira de Lima, 1.097 Bairro Santa Cruz
TELEFONE	(12) 3666-1122
E-MAIL	clodjr@gmail.com

**RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE
DOCUMENTOS DO TCESP**

NOME	ANGELITA DE LIMA DOS SANTOS
CARGO	SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR	Av. Ministro Nelson Hungria, 52
TELEFONE E FAX	(12) 3666-1122
E-MAIL	adm@pmsap.sp.gov.br

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 02 DE JANEIRO DE 2019.

**CLODOMIRO CORREIA DE TOLEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**